



= L E I Nº 1.019 =

DISPONDO SOBRE: Faculta ao compromissário comprador, bem como, aos cessionários, a recolher por antecipação e pelo valor do imóvel a data do compromisso originário, o imposto de "SISA".-

FLORIVALDO LEAL, Prefeito Municipal de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Presidente Prudente decreta e eu promulgo e sanciono a seguinte lei:

ARTIGO 1º - É facultado ao compromissário comprador, bem como, aos cessionários, ainda que esteja quitado ou vencido o compromisso, recolher por antecipação e pelo valor do imóvel à data do compromisso originário, o imposto sobre transmissão de propriedade imobiliária, "inter-vivos", devido pela transmissão desde que o faça até 30 dias da promulgação desta lei.

ARTIGO 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Prudente, 7 de julho de 1965

FLORIVALDO LEAL

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Divisão de Administração, aos 7 (sete) dias do mês de julho de 1965.

LUIZ MAURÍCIO SANDOVAL

Diretor

m/l/c.

REGISTRADO LIVRO Nº 119 Fls. 152 verso

 ESCRITURARIA